



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
15.452.0011.2239 – Manut. do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO	
3.3.20.93 – Indenizações e restituições	R\$ 5.000,00
Recurso: 1019 - Multas Trans.Banri.040408580-1	

<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
-----------------------	---------------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro

Recurso: 1019 - Multas Trans. Banri. 040408580-1	R\$ 5.000,00
--	--------------

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
--------------------------------	---------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

Expediente: 695/2021

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O presente crédito especial será utilizado para atender o registro orçamentário das despesas com indenização e restituição dos custos operacionais do registro nacional de infrações de trânsito – RENAINF, relativo aos valores arrecadados com multas de trânsito.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 695/2021

É necessário abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO  
3.3.20.93 – Indenizações e restituições R\$ 5.000,00  
Recurso: 1019-Multas Trans.Banri.040408580-1

**Total ESPECIAL R\$ 5.000,00**

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro  
Recurso: 1019-Multas Trans.Banri.040408580-1 R\$ 5.000,00

**Total Fonte de Recursos R\$ 5.000,00**

Justificativa: Crédito Especial para atender o registro orçamentário das despesas com indenização e restituição dos custos operacionais do registro nacional de infrações de trânsito- RENAINF. Cabe registrar que na LOA 2019 e LOA 2020 essa natureza de despesa 3.3.20.93 – Indenizações e restituições foi prevista e por equívoco não foi incluída na LOA 2021.

Lajeado, 13 de janeiro de 2021.

Anelize Klein Grizotti  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências; para dividir conhecimentos

**Dados do Registro:**

<b>Cliente:</b> Lajeado PM	<b>Forma de atendimento:</b> Eletrônico
<b>Registro e data da consulta:</b> 54358/2018 - 17/09/2018	<b>Consultor(a):</b> Armando Moutinho Perin
<b>Registro e data da resposta:</b> 4250/2018 - 19/09/2018	<b>Hora da finalização:</b> 15:22

**Dado(s) do(s) Consulente(s):**

<b>Nome e Cargo:</b> Adalberto Nicaretta, Contador
<b>E-mail(s) e Telefone:</b> sesa.contador@lajeado.rs.gov.br , 5138921044

**Texto da resposta:**

Prezado Consulente.

Em resposta ao questionamento registrado dos nº 54.358/2018, esclarecemos:

1. Ao dispor sobre a apropriação de receitas e despesas a Lei Federal nº 4.320/64, estabelece:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

[...]

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, VEDADAS QUAISQUER DEDUÇÕES

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

2. Resta claro, portanto, que não é possível registrar a receita somente pelo valor líquido. A observância das normas vigentes determina que, tendo incorrido o correlacionamento entre receita e despesa, independentemente da forma como se deu o recebimento e pagamento, todos os fatos deverão ser reconhecidos e registrados contabilmente, não sendo lícito, em nome da simplificação, omiti-los.

3. Assim, considerando o regramento normativo supra, os procedimentos adequados para o registro das receitas e despesas atinentes ao recebimento da cota parte de Multas de Trânsito, conforme o demonstrativo anexado a consulta, será, resumidamente o seguinte:

a) R\$ 80.166,23: receita orçamentária no código de natureza 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 Cota-Parte das Multas de Trânsito – Principal;

b) R\$ 2.852,88: repasse para o FUNSET que deverá ser reconhecido mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária) no código de natureza de despesa 3.3.20.41.99.01 - Transferência FUNSET;

c) R\$ 159,93: retenção para o RENAINF que deverá ser reconhecido mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária) no código de natureza de despesa 3.3.20.93.02.00.00 – Indenizações e Restituições ao RENAINF (desdobramento sugerido);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

d) R\$ 5.791,80: Custos DETRAN, que deverão ser reconhecidos mediante empenho, liquidação e pagamento (despesa orçamentária) no código de natureza de despesa 3.3.30.93.39.03 – Indenizações e Restituições ao DETRAN/RS (desdobramento sugerido);

e) R\$ 688,88: repasse ao “Órgão Fiscalizador Terceiro”: o documento anexado à consulta não identifica quem/qual é o órgão fiscalizador. Assim, pressupondo que a Administração Municipal mantém convênio com o DETRAN-RS, com a Interveniência da FAMURS, para a delegação recíproca de competências de fiscalização de trânsito na circunscrição territorial do Município, é de entender que esse valor se refere a participação direta do órgão fiscalizador no produto a arrecadação das multas por ele impostas, modo que, salvo melhor entendimento, este valor deverá ser registrado como dedução de receita, no código 9.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 – Dedução de Receita da Cota-Parte das Multas de Trânsito – Principal,

4. Após estas considerações, relacionadas com a contabilização dos valores das transferências de cota parte de multas de trânsito, entendemos que, em relação à apuração da Base de Cálculo da contribuição para o PASEP, tanto os valores que forem empenhados (despesa) a título de transferência para FUNSET, RENAINF e DETRAN, como os que forem registrados como dedução de receita corrente, no caso, no código de natureza 9.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00, poderão ser deduzidos da base de cálculo. Nesse sentido, estamos encaminhando, em anexo, uma tabela atualizada, elaborada em data posterior a Informação nº 234/2018, em que está consignado nosso entendimento atual sobre a matéria.

Permanecemos a disposição.

Local e data: Porto Alegre, 19/09/2018 .



ARMANDO MOUTINHO PERIN  
OAB/RS Nº 41.960